

**OFÍCIO/SISEPE-TO/GABPRES/N.º 0202021**

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para evitar a propagação da doença transmitida pelo vírus COVID-19 - máscaras e álcool em gel (70%).**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Além disso, é do nosso mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos.

É iminente a possibilidade de colapso do sistema de saúde no Estado do Tocantins dado que a vacinação ainda é lenta e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, por meio de seu Secretário Edgar Tollini, informou nesta quarta-feira (24/02/2021) que foi confirmada uma nova cepa do coronavírus no Estado, variante que foi identificada inicialmente no Amazonas no início do ano de 2021 e demonstra ser mais transmissível.

Ante o aumento dos casos de pessoas contaminadas pelo vírus COVID-19 no Estado do Tocantins, bem como, pelo fato de estarmos chegando a 1.500 óbitos, com as UTI's lotadas e passando por um dos piores momentos da pandemia do novo coronavírus, é fundamental intensificar as medidas de segurança para evitar a propagação da COVID-19. Nesse sentido, é necessário garantir a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, através do fornecimento de máscaras e álcool em gel (70%) à todos os servidores de todos os órgãos e departamentos públicos para evitar a propagação da doença transmitida pelo vírus COVID-19.

CLEITON  
LIMA  
PINHEIRO:53  
009436149

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
LIMA  
PINHEIRO:53009436149  
Dados: 2021.02.26  
11:29:44 -03'00'

A Constituição Federal de 1988, no Art. 196, dispõe sobre a responsabilidade do Estado, em garantir o direito à saúde, inclusive com medidas que visam a redução de riscos de doenças e de outros agravos.

Art. 196, CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Administração, por sua vez, deve proporcionar um ambiente de trabalho adequado e salubre em seus órgãos, de modo a propiciar a saúde do servidor. Deve-se ressaltar que a Carta Magna estendeu aos servidores públicos, nos termos do artigo 39, §3º, a garantia e proteção dada aos trabalhadores comuns prevista no artigo 7º, inciso XXII. A existência de condições mínimas de trabalho, por sua vez, está ligada diretamente com a eficiência com que o serviço público é prestado.

Art. 7º, CF são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Pelo exposto, esta entidade sindical REQUER à Vossa Excelência, em caráter de urgência, a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, através do fornecimento de máscaras e álcool em gel (70%) aos servidores de todos os órgãos e departamentos públicos, notificando todos os Secretários, Presidentes e o Reitor da Universidade Estadual com vistas a evitar a propagação da doença transmitida pelo vírus COVID-19, bem como, assegure-se de que todos os órgãos e departamentos públicos possuam esses equipamentos de proteção individual (EPIs) em estoque, durante todo o período que perdurar a pandemia, com a finalidade de evitar e minimizar a exposição dos cidadãos ao coronavírus, resguardando a saúde e a incolumidade física dos servidores públicos que trabalham no local, bem como, da população que busca atendimento no órgão.

Aguarda-se reposta no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores.

Atenciosamente,

CLEITON  
LIMA

PINHEIRO:539  
009436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA  
PINHEIRO:5300943614  
Dados: 2021.02.26 11:30:08 -03'00'

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente do SISEPE/TO